



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 18/ 2008

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 13/dez/2008, APROVOU, à unanimidade dos seus integrantes, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeira, social e política subordinadas ao Poder Executivo Municipal, visando a um elevado desempenho com características atuantes, uniformes e contínuas por parte do Poder Público Municipal, fica criada a Estrutura Administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Secretaria-Chefe de Gabinete
- b) Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Controle Interno e Corregedoria;
- d) Procuradoria Geral do Município

II - órgãos de natureza instrumental:

- a) Secretaria de Administração e Gestão Pública
- b) Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios
- d) Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 18 /2008

Anexo Único

Tabela Única

Remuneração dos cargos de provimento em comissão

símbolo/cargo	v e n c i m e n t o (R\$)
SM-1 / Secretário	fixação (ou alteração) observando-se norma constitucional
SM-2 / Diretor	900,00
SM-3 / Coordenador	500,00

Registre-se

Publique-se

Piancó, em 15 de dezembro de 2008

Flávia Serra Galdino

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

III - órgãos de natureza assistencial:

- a) Secretaria de Saúde
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
- c) Secretaria de Educação e Esportes
- d) Secretaria de Cultura e Turismo

§ 1º - Ainda integra a Estrutura Administrativa Básica, os órgãos colegiados instituídos ou criados mediante norma legal específica.

§ 2º - Poderá a Administração Municipal complementar, mediante lei ordinária, a estrutura administrativa de unidade administrativa, de acordo com as atividades, ações, programas ou projetos implantados no Município, observando-se, para tanto, as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a seguinte ordem de hierarquia:

1º plano = Secretário, e Procurador Geral

2º plano = Diretor

3º plano = Coordenador

Parágrafo único - O titular da Procuradoria Geral do Município está incluído no primeiro plano da ordem de hierarquia estabelecida neste artigo.

Art. 3º - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

- a) as Secretarias, pelos Secretários,
- b) a Procuradoria Geral do Município, pelo Procurador Geral que é obrigatoriamente um advogado inscrito na OAB,
- c) as Diretorias, pelos Diretores,
- d) as Coordenadorias, pelos Coordenadores.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:

- a) Secretário, e Procurador Geral, SM-1
- b) Diretor, SM-2
- c) Coordenador, SM-3

João



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

§ 2º - Cada órgão criado por esta Lei e integrante da estrutura de cada secretaria, será em número único, sendo os mesmos, preenchidos, por um único ocupante, mediante ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista por esta Lei e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A Secretaria-Chefe de Gabinete tem por finalidade:

I - recepção, estudo e triagem de expediente endereçados ao Prefeito,

II - coordenar a agenda do Prefeito com o secretariado, entidades de classe e com a comunidade,

III - autorizar publicações de atos do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos municipais,

IV - organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos assinados pelo Chefe do Poder Executivo,

V - acompanhar a tramitação de projetos de leis de interesse do Executivo,

VI - colaborar para a elaboração de mensagens do Prefeito,

VII - planificar, promover, dar unidade e estabelecer métodos de divulgação que atendam ao interesse do Município,

VIII - elaborar noticiários sobre as atividades da Administração Direta e distribuí-los a jornais, rádios e revistas,

IX - assessorar na edição do Jornal Oficial do Município,

X - cooperar na realização de seminários, simpósios, cursos, congressos e reuniões de caráter sócio-cultural, de interesse do Município,

XI - promover o acompanhamento de publicações e impressão dos planos de Governo,

XII - promover campanha de divulgação dos planos de programas de trabalho do Município, com vistas a obter a colaboração da população nos empreendimentos a serem realizados,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria-Chefe de Gabinete compreende a seguinte estrutura:

Juan



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Gabinete do Secretário-Chefe de Gabinete

1. Diretoria Geral

1.1. Coordenadoria Geral de Correspondência

1.2. Coordenadoria de Agenda

2. Diretoria de Comunicação

2.1. Coordenadoria de Jornalismo, Rádio-Escuta e Comunicação Comunitária

2.2. Coordenadoria de Publicidade e Propaganda Institucional

2.3. Coordenadoria de Divulgação e Cobertura de Eventos Institucionais

3. Diretoria de Cerimonial

3.1. Coordenadoria de Solenidades e Cerimônias

4. Diretoria de Divulgação de Atos Institucionais em Meio Eletrônico

4.1. Coordenadoria de Atualização do Site Institucional

Art. 5º - A Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico, tem por finalidades:

I - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com a comunidade, órgãos e entidades públicas e privadas,

II - coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com os membros do Poder Legislativo,

III - manter um banco de dados com todas as informações acerca de atendimentos das pessoas em todas as secretarias municipais;

IV - manter atualizadas todas as informações sobre as pretensões e atendimentos dos munícipes em todas as secretarias municipais;

V - prestar diariamente informações à Chefia do Poder Executivo de todas as informações, atualizadas, relacionadas às ações administrativas das secretarias municipais;

VI - visitar regularmente os órgãos públicos municipais, para *in loco* examinar o funcionamento de cada um, a fim de prestar informações detalhadas e atualizadas à Chefia do Poder Executivo Municipal;

João



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

VII – acompanhar o ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo em visitas oficiais, dentro do território do Município, bem assim, fora deste, quando convocado pelo Prefeito;

VIII - coordenar e promover as relações políticas internas e externas do Governo nos âmbitos geral e local;

IX - promover a articulação política do Governo perante o Poder Legislativo Municipal;

X - promover a articulação administrativa do Governo com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas;

XI - promover a articulação política com os partidos políticos com representação junto ao Poder Legislativo Municipal;

XII - promover a articulação política e o desenvolvimento das relações entre o Governo e os cidadãos, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado;

XIII - promover a articulação institucional entre o Executivo e os demais Executivos Municipais, especialmente com os municípios integrantes da Região do Vale do Piancó;

XIV - estimular as relações políticas do governo nos âmbitos nacional e internacional visando a implementação de ações de cooperação;

XV - Promover o desenvolvimento auto sustentável do município, dando ênfase ao crescimento das atividades industriais, agro industriais e prestadoras de serviço, assim como o incremento do comércio e do turismo;

XVI - fortalecer a classe empresarial local, através de novos empreendimentos, fomentação de negócios e parcerias a nível regional, nacional e internacional;

XVII - promover a economia do município através da divulgação de nossas potencialidades e dos incentivos fiscais e financeiros oferecidos, além das linhas de financiamentos próprias da região;

XVIII - incrementar o desenvolvimento sócio econômico, através da integração dos empresários e entidades de classe, com outros segmentos da sociedade, destacando a educação através do ensino formal e profissionalizante, integrados ao processo de desenvolvimento do município;

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XIX - divulgar o potencial turístico existente, destacando os recursos naturais e culturais como forma de lazer e de negócios, contribuindo dessa forma com o fortalecimento da economia, como fonte de emprego e renda para o município;

XX - exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos programas e atividades relacionadas ao fomento à indústria, comércio e serviços, à difusão de tecnologia e informações de mercado e à integração econômica;

XXI - exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos programas e atividades relacionadas ao fomento do turismo e de promoção de eventos de natureza econômica.

XXII – dentre outras atribuições.

Parágrafo único – A Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico, compreende a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico

1. Diretoria Executiva

1.1. Coordenadoria e Articulação Institucional

2. Diretoria de Assistência Parlamentar

2.1. Coordenadoria de Interrelação entre Poderes

3. Diretoria de Banco de Dados

3.1. Coordenadoria de Informática

Art. 6º - Para o regular funcionamento da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria, a Chefia do Poder Executivo Municipal observará ao estabelecido pelo art. 74 da Constituição Federal, pelo art. 76 da Constituição Estadual, pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, além das exigências constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000, tendo, dentre outras, como finalidade:

I – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Municipal quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade;

II – gerar informações para subsidiar as tomadas de decisões relacionadas aos programas de governo;

gma



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

III – acompanhar o desenvolvimento dos serviços públicos;

IV – assegurar a correta aplicação dos recursos e orientar permanentemente os titulares e responsáveis pela administração dos demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa;

V – organizar e gerir os controles e informações;

VI – medir e analisar os resultados das unidades organizacionais de forma interna;

VII – otimizar processos de trabalhos internos;

VIII – criar e analisar indicadores de desempenho de programa de governo, em harmonia com os procedimentos contábeis, técnicos e orçamentários;

IX – realizar o exame mensal de todos os balancetes ou de prestações de contas dos órgãos integrantes da estrutura administrativa;

X – fiscalizar a aplicação de recursos do Erário Municipal repassados à órgãos públicos ou privados, através de convênio ou de outra forma;

XI – examinar, mensalmente, os limites de gastos com pessoal, saúde, e educação, além dos gastos com previdência geral e pagamentos de precatórios, de maneira a se proceder aos ajustes necessários à aplicação e observâncias das normas constitucional e legal;

XII – examinar todos os procedimentos licitatórios realizados a cada mês, bem assim, as expedições de todos os contratos firmados no período;

XIII – examinar, mensalmente, a folha de pagamento de pessoal, bem assim, todos os atos de pessoal;

XIV – apurar denúncias formalizadas em desfavor de agentes políticos responsáveis por órgãos integrantes da Administração Municipal, expedindo “relatório” quanto ao que for apurado.

XV – rígida observância quanto aos controles de gastos de forma a não permitir desperdícios e falhas por possam comprometer ou provocar ineficiência na Administração Municipal;

XVI – exercer, também, funções fiscalizadora e orientadora perante aos demais órgãos integrantes da estrutura da Administração Municipal, de maneira a encaminhar “recomendação” aos seus responsáveis diretos, recomendando correções de falhas, erros ou omissões;

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XVII – se reunir, pelo menos, uma vez por mês, com equipe previamente constituída, para examinar todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Municipal, emitindo-se “relatório” correspondente ao referido período;

XVIII – dentre outras atribuições correlatas.

§ 1º - A Chefia do Poder Executivo designará servidores para integrarem uma equipe de trabalho, denominada de Controladoria Geral do Município-COGEM, tendo como coordenador o titular da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria, a qual se reunirá mensalmente para cumprir suas obrigações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Os integrantes da COGEM, em número máximo de 06(seis), servidores efetivos ou não, receberão, por cada reunião, valor estabelecido em norma legal.

§ 3º - A Secretaria de Controle Interno e Corregedoria compreende a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Controle Interno e Corregedoria

1. Diretoria de Análise de Controle Interno

1.1. Coordenadoria de Controle Interno

1.2. Coordenadoria de Informática

2. Diretoria de Auditoria e Avaliação

2.1. Coordenadoria de Almoxarifado

2.2. Coordenadoria Geral de Compras

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município tem como finalidade:

I - representar e orientar juridicamente os ocupantes de cargos de órgão da Prefeitura Municipal;

II - emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;

III - manter os necessários contatos com os órgãos jurídicos do Município, para atender aos assuntos de interesse do Poder Executivo, junto aos órgãos da Justiça;

IV - representar, em juízo, a Prefeitura Municipal, em quaisquer ações em que seja parte;

gruel



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

V - manter registro de todas as procurações outorgadas pelo Chefe do Poder Executivo, nas quais sejam constituídos representantes do Município, para tratar de assuntos patrimoniais, econômicos ou financeiros;

VI - minutar contratos, convênios, acordos e escrituras a serem firmadas pelo Prefeito Municipal, quando solicitadas;

VII - providenciar as desapropriações judiciais e as imissões de posse nos casos de urgência;

VIII - proceder a cobrança da dívida ativa;

IX - desenvolver outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município compreende a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Procurador Geral do Município

1. Diretoria da Assessoria Jurídica

1.1. Coordenadoria da Assessoria Jurídica

2. Diretoria da Consultoria Jurídica

2.1. Coordenadoria da Consultoria Jurídico-

Administrativa

2.1 Coordenadoria de Controle e Acompanhamento de Processos Judiciais

2.2. Coordenadoria de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos.

Art. 8º - A Secretaria de Administração e Gestão Pública tem por finalidade:

I - o recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal do Município;

II - a administração dos planos de classificação de cargos e funções;

III - o encaminhamento dos serviços municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

IV - as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição dos bens móveis e imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

V - o tombamento, registro, inventário, a proteção, a conservação dos bens móveis e imóveis;

VI - o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura;

VII - a administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município;

VIII - a utilização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;

IX - desenvolver outras tarefas afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Gestão Pública compreende a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Administração e Gestão Pública

1. Diretoria de Pessoal

1.1. Coordenadoria de Controle de Recursos Humanos

1.2. Coordenadoria de Proventos de Recursos Humanos

1.3. Coordenadoria de Direitos, Benefícios e Concessões de Vantagens;

1.4. Coordenadoria da Junta Médica Municipal

2. Diretoria de Administração

2.1. Coordenadoria Protocolo

2.2. Coordenadoria de Arquivo

2.3. Coordenadoria de Patrimônio

2.4. Coordenadoria de Arquivo de Atos Oficiais

3. Diretoria de Licitação

3.1. Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação

4. Diretoria de Qualificação e Capacitação Profissional do Servidor Público

4.1. Coordenadoria de Eventos e Encontros e Reciclagem Funcionais

5. Diretoria de Compras e Almoxarifado Geral

5.1. Coordenadoria de Controle de Estoques

5.2. Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Pesquisa de Mercado

geral



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

5.3. Coordenadoria de Protocolo de Solicitação, Aquisição e Distribuição de Mercadorias

5.4. Coordenadoria de Almoxarifado Central

Art. 9º - A Secretaria Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária tem por finalidade:

I - a preparação, conjuntamente com outras secretarias, do orçamento anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;

II - o cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

III - o recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município;

IV - o registro e controle contábil na administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

V - fiscalizar e proceder tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregada da movimentação de dinheiros e outros valores;

VI - executar a política fiscal do Município;

VII - exercer a fiscalização tributária do Município;

VIII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, contábil e patrimonial do Município;

IX - preparar os balancetes, bem como o balanço geral do Município e prestações de contas de recursos extraorçamentários com apoio e assistência direta de profissionais habilitados;

X - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XI - controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;

XII - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias, assistida por profissional legalmente habilitado;

XIII - acompanhar a execução orçamentária;

XIV - avaliar bens dentro da área geográfica do Município;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XV - fiscalizar a execução dos projetos de loteamento urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do Município;

XIV - manter a planta cadastral e o arquivo de projetos do Município, atualizados;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Planejamento e Gestão Orçamentária compreende a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

1. Diretoria do Tesouro do Município

1.1. Coordenadoria de Controle de Pagamentos

1.2. Coordenadoria de Despesas

2. Diretoria de Contabilidade e Programação Orçamentária

2.1. Coordenadoria de Empenho

2.2. Coordenadoria de Informações Contábeis

2.3. Coordenadoria de Receitas e Despesas Executadas

2.2. Coordenadoria de Lançamentos de Despesas

3. Diretoria de Receitas Municipais

3.1. Coordenadoria de Controle de Receitas e de Planejamento

4. Diretoria de Tributos Municipais

4.1. Coordenadoria de Arrecadação Tributária

4.2. Coordenadoria de Cadastro Imobiliário

4.3. Coordenadoria de Cadastro Mercantil, Financeiro e Profissionais Liberais

4.4. Coordenadoria de Fiscalização Tributária

4.5. Coordenadoria da Dívida Ativa e de Cadastro de Contribuinte

5. Diretoria de Administração Financeira

5.1. Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas

5.2. Coordenadoria de Informática Orçamentária

Art. 10 - A Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios tem por finalidade:

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

I - fomentar o desenvolvimento e a atividade agrícola do Município;

II - assistir os pequenos e médios produtores com a distribuição de sementes selecionadas, bem como a assistência técnica necessária;

III - executar a política de construção de pequenos e médios açudes e poços;

IV - elaborar planos e programas que contribuam para o desenvolvimento da agricultura no Município;

V - executar a política de combate as pragas;

VI - orientar e executar a política de armazenamento da produção no Município;

VII - orientar e executar a política cooperativista e o incentivo ao associativismo no Município;

VIII - a atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais visando implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio rural;

IX - a orientação técnica ao produtor rural, dando preferência a empresa familiar, visando o aumento da produção da produtividade do trabalho;

X - em articulação com órgãos competentes, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes e todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;

XI - o estímulo a mecanização agrícola, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da vida da população rural;

XII - a realização de estudos técnicos viabilizando a implantação e criação de consórcios regionais na área de agropecuária;

XIII - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios compreende a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

1. Diretoria de Cadeias Produtivas e Empreendimentos Agropecuários
 - 1.1. Coordenadoria de Assistência Técnica
 - 1.2. Coordenadoria de Mobilização e Fomento
 - 1.3. Coordenadoria de Capacitação
 - 1.4. Coordenadoria de Apoio à Produção Leiteira
2. Diretoria de Convivência com o Semi-Árido
 - 2.1. Coordenadoria de Irrigação e Planejamento
 - 2.2. Coordenadoria de Preservação, Recuperação e Execução de Recursos Hídricos
3. Diretoria de Vigilância Animal
 - 3.1. Coordenadoria de Atendimento Animal
4. Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
 - 4.1. Coordenadoria de Cooperativas e Associações Produtivas
5. Diretoria de Assistência ao Cidadão Rural
 - 5.1. Coordenadoria da Ouvidoria Rural
 - 5.2. Coordenadoria de Informática Agropecuária
6. Diretoria de Empreendimento Industrial, Comercial e Serviços de Origem Agropecuários
 - 6.1. Coordenadoria de Projetos Econômicos e de Formação de Ocupação e Renda
7. Diretoria de Produção Rural
 - 7.1. Coordenadoria de Preparo e Uso do Solo
 - 7.2. Coordenadoria de Banco de Sementes
 - 7.3. Coordenadoria de Seguro-Safra
8. Diretoria de Núcleos de Resultados Agropecuários
 - 8.1. Coordenadoria de Plano de Negócios
 - 8.2. Coordenadoria de Apoio ao Crédito Rural

Art. 11 - A Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente tem por finalidade:

I - elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

Assinal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

II - elaborar e planejar os programas de obras públicas da Administração Municipal e coordenar sua execução;

III - propor diretrizes gerais, normas e projetos referentes à estrutura viária do Município;

IV - estudar e elaborar projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

V - apropriar e controlar os custos das obras públicas;

VI - executar as atividades relacionadas a construção de obras públicas e instalações para prestação de serviços à comunidade;

VII - executar as atividades de construção e manutenção dos sistemas viário do Município;

VIII - examinar e aprovar o início da execução, após prévio pagamento do imposto, dos projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do Município;

IX - executar as atividades relacionadas com construção de praças, parques e jardins;

X - acompanhar e fiscalizar as obras públicas contratadas com terceiros no âmbito de sua competência;

XI - elaborar projetos e promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;

XII - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

XIII - organizar e administrar os serviços municipais de mercados e feiras livres, bem como, açougue e matadouro e cemitério públicos;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

XV - executar os serviços de guarda dos prédios e edificações mantidas pelo Município;

XVI - executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e conservação das vias públicas;

XVII - a construção e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios, e pavimentação urbana;

XVIII - a fiscalização das obras públicas contratadas;

XIX - coordenação da base cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações através de um Cadastro Técnico Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANGÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura;

Gabinete do Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

1. Diretoria de Obras e Urbanismo
 - 1.1. Coordenadoria de Obras
 - 1.2. Coordenadoria de Posturas Municipais
 - 1.3. Coordenadoria de Infraestrutura Ambiental
 - 1.4. Coordenadoria de Praças, Parques e Jardins
2. Diretoria de Transportes
 - 2.1. Coordenadoria de Controle da Frota Municipal
 - 2.2. Coordenadoria de Conservação de Estradas
 - 2.3. Coordenadoria de Transportes
 - 2.4. Coordenadoria de Oficina
 - 2.5. Coordenadoria de Controle de Abastecimento da Frota
 - 2.6. Coordenadoria de Planejamento do Trânsito
3. Diretoria de Infra-Estrutura
 - 3.1. Coordenadoria de Infra Estrutura
 - 3.2. Coordenadoria de Gerenciamento Urbano
 - 3.3. Coordenadoria de Limpeza Pública
 - 3.4. Coordenadoria de Fiscalização de Limpeza Urbana
 - 3.5. Coordenadoria de Destinação de Resíduos de Obras e Entulhos
 - 3.6. Coordenadoria de Coleta de Lixo
 - 3.7. Coordenadoria de Capinação
4. Diretoria de Engenharia e Projetos
 - 4.1. Coordenadoria de Serviços de Topografia
5. Diretoria da Guarda Municipal
 - 5.1. Coordenadoria de Patrimônio Público
6. Diretoria de Serviços Comunitários
 - 6.1. Coordenadoria do Terminal Rodoviário
 - 6.2. Coordenadoria de Iluminação Pública
 - 6.3. Coordenadoria de Cemitério Público
 - 6.4. Coordenadoria de Controle de Feiras Livres
 - 6.5. Coordenadoria de Mercado Público
 - 6.6. Coordenadoria de Matadouro Público



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

7. Diretoria de Meio Ambiente

7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente

7.2. Coordenadoria de Apoio a Fauna e a Flora

Art. 12 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;

II - propor políticas e programas de saúde dirigidas à comunidade do Município;

III - executar as funções normativas e de controle de atuação do Município na área de saúde;

IV - desenvolver programas de saúde;

V - desenvolver os serviços de assistência médica no âmbito municipal;

VI - propor a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde;

VII - organizar e administrar as unidades de saúde, promovendo atendimento a pessoas doentes e das que necessitam do socorro imediato;

VIII - promover os serviços de assistência médica e odontológica a pessoas de baixa renda do Município;

IX - executar programas de assistência médico-odontológicas aos alunos da rede municipal de ensino;

X - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes;

XI - promover e desenvolver no âmbito municipal programas de higiene, vigilância sanitária e fiscalização sanitária;

XII - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XIII - promover vacinação em massa da população especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XIV - apoio ao programa de saúde da mulher, crianças e idosos, bem assim, ao planejamento familiar;

João



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XV - despendar total apoio e recursos necessários ao fiel desempenho das atividades executadas pelos agentes comunitários de saúde no Município;

XVI - apresentar relatório ao órgão competente municipal dispondo sobre a situação da fauna e flora, indicando trabalhos à preservação na natureza;

XVII - propor e apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos no sentido de buscar apoio à preservação do meio ambiente;

XVIII - estimular e desenvolver programas de arborização junto à população urbana;

XIX - a realização de estudos e projetos visando o melhoramento dos serviços nos parques, praças e jardins, de maneira a preservar as árvores e plantas;

XX - realizar estudos quanto a isenção de impostos e cessão de terrenos, visando a implantação de atividades ligadas à preservação do meio ambiente;

XXI - promover ações visando proteger espaços territoriais e a fauna e a flora;

XXII - promover ações visando impedir as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XXIII - promover encontros e debates com os comerciantes locais e externos, mostrando-lhes a viabilidade comercial de patrocinar eventos que busquem a preservação do meio ambiente;

XXIV - preservar e restaurar os espaços ecológicos essenciais e prever o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XXV - exigir, na forma da lei, o estudo prático de impacto ambiental, a que se dará publicidade, para somente depois permitir a instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo, protegendo-se de elementos causadores de significativa degradação do meio ambiente;

XXVI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXVII - proteger a flora e fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam animais a crueldade;

XXVIII - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

genuel



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XXIX – desempenhar, juntamente com a Secretaria de Infra Estrutura, ações e atividades relacionadas a limpeza pública, bem assim, de execuções de serviços em limpezas e conservações de esgotamento sanitários, galerias e assemelhados;

XXX - outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde compreende a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Saúde

1. Diretoria de Atenção Integral à Saúde

1.1. Coordenadoria de Atenção Básica

1.2. Coordenadoria de Média e Alta Complexidade

1.3. Coordenadoria de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

1.4. Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas

1.5. Coordenadoria de Saúde do Trabalhador

1.6. Coordenadoria de Ações do Consórcio

1.7. Coordenadoria de Busca Ativa

2. Diretoria de Administração e Gerência das Unidades de Saúde

2.1. Coordenadoria de Controle Técnico e Setorial de Unidades de Saúde Básica

2.2. Coordenadoria de Controle Técnico de Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade

2.3. Coordenadoria de Controle Técnico de Unidades de Diagnóstico em Saúde

3. Diretoria de Vigilância em Saúde

3.1. Coordenadoria de Vigilância Sanitária

3.2. Coordenadoria de Vigilância Ambiental

3.3. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

4. Diretoria de Controle e Avaliação e Auditoria

4.1. Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio

5. Diretoria de Regulação

5.1. Coordenadoria de Marcação de Consultas

5.2. Coordenadoria de Internamento Hospitalar

5.3. Coordenadoria de Controle de Exames

6. Diretoria de Saúde Mental

6.1. Coordenadoria de Unidades Substitutivas

José



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

- 6.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência Psiquiátrica
- 6.3. Coordenadoria de Assistência a Saúde Mental Comunitária
- 7. Diretoria de Urgência e Emergência
 - 7.1. Coordenadoria do Comitê de Urgência e Emergência – SAMU 192
 - 7.2. Coordenadoria de Assistência de Urgência e Emergência Hospitalar
 - 7.3. Coordenadoria de Urgência e Emergência Pós Hospitalar
- 8. Diretoria de Saúde Bucal
 - 8.1. Coordenadoria de Promoção, Prevenção e Ações Curativas à Saúde Bucal
 - 8.2. Coordenadoria de Ações de Média e Alta Complexidade à Saúde Bucal
- 9. Diretoria de Educação em Saúde
 - 9.1. Coordenadoria de Promoção e Prevenção à Saúde
 - 9.2. Coordenadoria de Eventos de Educação em Saúde
 - 9.3. Coordenadoria de Capacitação em Saúde
- 10. Diretoria de Processamento de Dados e Estatística
 - 10.1. Coordenadoria de Informações da Rede Básica
 - 10.2. Coordenadoria de Informações da Rede de Média e Alta Complexidade
 - 10.3. Coordenadoria de Avaliação de Resultados
 - 10.4. Coordenadoria de Relatórios Gerados
- 11. Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão de Rede
 - 11.1. Coordenadoria de Projetos
 - 11.2. Coordenadoria de Convênios
 - 11.3. Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania tem por finalidade:

I - as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

II - a coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

III - a assistência técnica e material às associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

IV - organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desempregadas;

V - a orientação das ações junto aos grupos comunitários, face ao problema de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais secretarias;

VI - a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;

VII - promover ações visando a melhoria da qualidade de vida, geração de empregos e de renda da população carec. ;;

VIII - promover palestras, encontros, levantamentos sócio-econômico e cadastramento de pessoal de baixa renda, a fim de saber suas necessidades reais;

IX - apoiar a política habitacional, proporcionando a infra-estrutura adequada à moradias da população de baixa renda;

X - proporcionar o atendimento à população de baixa renda orientando-a quanto as condições sanitárias e de higiene;

XI - manter creches e unidades hospitalares a fim de amparar as crianças carentes do Município;

XII - manter a regularidade do cadastramento de todos os dados relacionados aos programas do Governo Federal implantados no município;

XIII - procurar realizar os serviços essenciais e necessários concernente ao cadastramento das pessoas beneficiadas com os programas destinados pelo Governo Federal ao município;

XIV - realizar todos os serviços necessários ao encaminhamento de pessoas aos órgãos públicos para recebimento de apoio concernente a regularização da sua situação como cidadão brasileiro, especialmente relacionado a sua documentação pessoal;

XV - encaminhamento de pessoas a órgãos públicos, mesmo em outros municípios, concernente ao atendimento para recebimento de benefícios previdenciários ou de saúde pública;

gued



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XVII – coordenar, planejar, executar e monitorar ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade desenvolvidas pelo poder municipal e entidades não governamentais conforme as responsabilidades do público municipal, junto às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, com vistas à sua promoção social;

XVIII – desenvolver ações de defesa social de forma a socializar as informações junto aos usuários da assistência social, de modo a torná-lo alcançável as demais políticas públicas enquanto um legítimo direito do exercício da cidadania;

XIX – estimular a formação da rede de assistência social;

XX – manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em parceria com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração no mercado de trabalho;

XXI – estimular a auto-sustentação das entidades e organizações sociais, visando o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;

XXII – articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à assistência social;

XXIII - outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compreende a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

1. Diretoria de Proteção Social Básica
 - 1.1. Coordenadoria do Cras Leste
 - 1.2. Coordenadoria de Cras Oeste
2. Diretoria de Proteção Social Especial
 - 2.1. Coordenadoria do Cras
3. Diretoria de Programas, Projetos e Convênios
 - 3.1. Coordenadoria de Programas, Projetos e Convênios da Proteção Básica
 - 3.4. Coordenadoria de Programas, Projetos e Convênios da Proteção Especial

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

4. Diretoria de Administração de Trabalho, Renda e Cidadania

4.1. Coordenadoria de Cadastro de Ações Comunitárias

4.2. Coordenadoria de Informações e Cadastro Social
Banco de Dados

4.3. Coordenadoria de Organização de Cadeias Produtivas

4.4. Coordenadoria de Inclusão Produtiva

5. Diretoria de Desenvolvimento Social

5.1. Coordenadoria de Apoio a Criança e ao Adulto

5.2. Coordenadoria de Apoio às Famílias

5.3. Coordenadoria de Apoio ao Idoso

5.4. Coordenadoria de Atenção à Mulher

6. Diretoria de Apoio Nutricional

6.1. Coordenadoria da Cozinha Comunitária

6.2. Coordenadoria do Programa Sopa, Pão e Leite

7. Diretoria do Programa Casa do Povo e da Cidadania

7.1. Coordenadoria do Programa Casa do Povo e da Cidadania

8. Diretoria de Gerência de Ações Comunitárias

8.1. Coordenadoria de Ação Comunitárias

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Esportes tem por finalidade:

I - elaborar políticas educacionais nas áreas sob a responsabilidade constitucional e legal do município;

II - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação e adequar o ensino à realidade social;

III - promover a instalação, manutenção e a administração das unidades de ensino;

IV - promover o aperfeiçoamento, atualização e a seleção interna dos professores municipais;

V - promover os serviços de supervisão e de orientação técnico-pedagógicos nos estabelecimentos de ensino;

VI - executar convênios para prestação de ensino sob a responsabilidade constitucional e legal do município;

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

VI - desenvolver programas no campo dos ensinos sob a responsabilidade do município e de treinamento profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra;

VII - promover a localização de escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - administrar os serviços de merenda escolar no Município;

IX - promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, programas de assistência e de saúde escolar;

X - promover a execução de atividades bibliotecárias, apoio didático, distribuição de livros e cadernos escolares;

XI - elaborar programas visando a erradicação do analfabetismo;

XII - desenvolver atividades esportivas conjuntamente com entidades ou órgãos governamentais ou não governamentais, especialmente, com conselhos de proteção à criança e ao adolescente, apoiando a aptidão do jovem e do adolescente a uma modalidade esportiva;

XIII - promover torneios e campeonatos amadores de modalidades esportes praticadas pelos jovens no Município, inclusive, apoiando o deslocamento de atletas para participarem de modalidades e torneios em outras cidades;

XIV - apresentar relatório ao órgão competente municipal dispondo sobre a situação dos bens de valor artístico e cultural, preservando-o como meio de investimento ao turismo;

XV - promover, em data específica, a execução e divulgação de eventos culturais, artísticos, desportivos e de lazer, buscando apoio dos setores da economia municipal à sua realização;

XVI - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Esportes compreende a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Educação e Esportes

1. Diretoria de Planejamento Educacional

1.1. Coordenadoria de Gestão Estratégica

1.2. Coordenadoria de Modernização da Rede Educacional

1.3. Coordenadoria de Planejamento Educacional

2. Diretoria de Gerência Pedagógica

2.1. Coordenadoria de Creche e Pré Escola

2.2. Coordenadoria de Ensino Fundamental

garcia



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

- 2.3. Coordenadoria de Ensino Médio
- 2.4. Coordenadoria de Jovens e Adultos
- 3. Diretoria de Alimentação Escolar
 - 3.1. Coordenadoria de Alimentação e Nutrição
 - 3.2. Coordenadoria de Distribuição de Merenda Escolar
 - 3.3. Coordenadoria de Controle de Aquisição, Estoque, Qualidade e Acondicionamento de Merenda Escolar
- 4. Diretoria de Supervisão de Ensino
 - 4.1. Coordenadoria de Capacitação
 - 4.2. Coordenadoria de Planejamento
 - 4.3. Coordenadoria de Avaliação
- 5. Diretoria de Articulação do Ensino Médio Técnico, Profissionalizante e Superior
 - 5.1. Coordenadoria de Ensino Profissionalizante
 - 5.2. Coordenadoria de Cursinho Pré Vestibular
- 6. Diretoria de Acompanhamento de Projetos Educacionais
 - 6.1. Coordenadoria de Salas de Recursos
 - 6.2. Coordenadoria do Telecurso
 - 6.3. Coordenadoria de Inclusão Digital
 - 6.4. Coordenadoria do 2º Tempo
 - 6.5. Coordenadoria do EJA-Educação Jovens e Adultos
 - 6.6. Coordenadoria do AJA-Alfabetização de Jovens e Adultos
- 7. Diretoria de Apoio Administrativo
 - 7.1. Coordenadoria de Ação Pedagógica
 - 7.2. Coordenadoria de Inspeção Escolar
 - 7.3. Coordenadoria de Estatística
 - 7.4. Coordenadoria de Transporte Escolar
 - 7.5. Coordenadoria de Materiais Didáticos e Equipamentos Mobiliários
- 8. Diretoria de Esportes
 - 8.1. Coordenadoria de Apoio ao Esporte Rural
 - 8.2. Coordenadoria de Atividades Físicas Escolares
 - 8.3. Coordenadoria de Escolas Poliesportivas e Sócio-Educativa
 - 8.4. Coordenadoria de Eventos Esportivos

Just



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Art. 15 - A Secretaria de Cultura e Turismo tem por finalidade:

I - a instalação e administração de estabelecimentos municipal de natureza artística e profissional;

II - a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física e desporto, junto à clientela escolar e a comunidade;

III - desenvolver programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural;

IV - documentar as artes e artesanatos populares;

V - orientar e organizar as atividades relativas a banda de música e de teatro amador;

VI - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;

VII - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

VIII - administrar os bens culturais do Município;

IX - organizar e desenvolver programas desportivos de caráter popular;

X - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades culturais, esportivas e recreativas;

XI - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos culturais, artísticos e esportivos do Município;

XII - coordenar e cadastrar todos os livros do patrimônio público municipal, bem assim, manter e organizar o funcionamento de bibliotecas públicas municipais;

XIII - propor e apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos artísticos-culturais, possibilitando promover a economia do Município;

XIV - realizar estudos quanto a isenção de impostos e cessão de terrenos, visando a implantação de atividades turísticas;

XV - viabilizar a conservação de estradas intramunicipais com acesso a áreas exóticas, com objetivo de incentivar o turismo em todo o Município;

XVI - publicar e divulgar em todos os meios de comunicação a oferta turística, informando a infra-estrutura e os atrativos turísticos do Município;

XVII - implantar a sinalização turística no Município, na forma editada pelos federal e estadual de turismo;

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

XVIII - promover ações visando proteger espaços territoriais e a fauna e a flora;

XIX - promover ações visando a proteção do patrimônio histórico-cultural local, evitando a sua destruição ou sua modificação;

XX - discutir e encontrar soluções viáveis junto às empresas e transportadoras, visando o melhoramento dos meios de locomoção dos turistas durante as festas e eventos promovidos no Município;

XXI - promover encontros e debates com os comerciantes locais e externos, mostrando-lhes a viabilidade comercial de patrocinar parte de eventos turísticos no Município;

XXII - apoiar e incentivar a atividade hoteleira e de pousadas, no sentido de oferecer alojamento de conveniência para o hóspede que caracterizem pela hospitalidade e ambientação simples, aconchegante e integrada à região, da mesma forma, às organizações nos bares e restaurantes;

XXIII - mobilizar as diretorias das unidades hospitalares no sentido de intensificar os trabalhos durante os festejos e eventos promovidos pelo Município;

XXIV - mobilizar o órgão competente municipal no sentido de incentivar a coleta de lixo e limpeza das artérias, antes e após a realização de festas e eventos;

XXV - dentre outras atividades correlatas

Parágrafo único – A Secretaria de Cultura e Turismo, compreende a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Cultura e Turismo

1. Diretoria de Eventos Culturais

1.1. Coordenadoria de Logística

1.2. Coordenadoria de Divulgação

1.3. Coordenadoria de Calendários de Eventos e Controle Financeiro

2. Diretoria de Promoção de Gestões de Espaço Físico e Potencialidades Culturais

2.1. Coordenadoria de Cadastro de Artistas por Aptidão

2.2. Coordenadoria de Patrimônio Histórico Cultural

2.3. Coordenadoria de Integração da Cultura

3. Diretoria de Fomento de Cultura como Geração de Renda e Desenvolvimento

3.1. Coordenadoria da Escola de Artes

João



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

- 3.2. Coordenadoria do Centro de Múltiplo Uso
- 3.3. Coordenadoria do Zoológico Regional
- 3.4. Coordenadoria do Mirante de Santo Antonio
- 4. Diretoria de Infra Estrutura Turística
 - 4.1. Coordenadoria de Roteiro e Estrutura Turística
 - 4.2. Coordenadoria de Eventos Turísticos
- 5. Diretoria de Projetos, Convênios e Prestação de Contas
 - 5.1. Coordenadoria de Avaliação e Auditoria Interna
 - 5.2. Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Rede Regional e do Consórcio de Turismo

Art. 16 - A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 17 - Os cargos de provimento em comissão serão providos por ato da Chefia do Poder Executivo, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a quem compete privativamente a escolha, bem como, a sua exoneração.

Art. 18 - O valor do vencimento mensal atribuído aos servidores ocupantes de cargos criados por esta Lei, será o fixado na forma do Anexo único que é parte integrante desta, somente podendo ser alterado mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo único - Exclui-se da norma insita no *caput* deste artigo, os valores da remuneração atribuídos aos secretários municipais, denominados de subsídios, os quais, serão fixados e atualizados na forma estabelecida na norma constitucional.

Art. 19 - O funcionário, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, perceberá, além do vencimento atribuído ao seu cargo efetivo, o valor destinado ao cargo em comissão, sendo esta última quantia, implantada em seu pagamento como sendo *gratificação de função comissionada*, tendo como limite máximo o valor do subsídio de secretário municipal.

gued



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

§ 1º - Poderá ser concedida gratificação de atividade especial de até 100%(cento por cento) calculado sobre o vencimento ao ocupante de cargo com atividades desempenhadas além da carga horária normal.

§ 2º - Ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividade de risco de vida, coordenando atividades em área de saúde com pessoas portadoras de doenças contagiosas e insalubres, ou de serviço extraordinário como a condução e guarda de numerários e valores, ser-lhe-á concedida gratificação de até 100%(cem por cento) calculado sobre o vencimento atribuídos ao cargo.

§ 3º - A Chefia do Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, o percentual da gratificação de que tratam os §§ 1º e 2º, de acordo com o serviço desempenhado por unidade administrativa.

Art. 20 - Além dos procedimentos já indicados, fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a proceder, se necessário, aos ajustes no PPA-Plano Plurianual e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal 4320/64.

Art. 21 - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista para o Poder Executivo.

Art. 22 - Ficam extintos automaticamente todos os órgãos com atribuições e competências assemelhadas aos ora criados, ou que não constem na Estrutura ora criada.

Parágrafo único - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão não previstos por esta Lei, ficando os seus atuais ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 10/2001, Lei Complementar nº 14/2005, e alterações posteriores.

gued



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Registre-se

Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 15 dezembro de 2008

Flávia Serra Galdino

Prefeita